



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**LEI 444/04**

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários, consultor Jurídico e Superintendente do Hospital Municipal, amparado no disposto no Art. 29, V, da Constituição Federal, para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito do Município de Paragominas serão de R\$ 7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais) para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2005.
- Art. 2º** - O Vice – Prefeito perceberá subsídio mensal na importância de R\$ 5.625,00 ( cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado no art. 1º desta Lei, nos termos estabelecidos no art. 77 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º** - Os subsídios dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito e Superintendente do Hospital Municipal serão de R\$ 4.240,00 ( quatro mil duzentos e quarenta reais) e para o Consultor Jurídico, será de R\$ 4.770,00 ( quatro mil setecentos e setenta reais).
- Art. 4º** - Os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Superintendente do Hospital Municipal e Consultor Jurídico serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- § 1º** - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Superintendente do Hospital Municipal e o Consultor Jurídico, para efeito desta Lei, são considerados agentes políticos, gozando das mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.
- § 2º** - O Vice – Prefeito, nomeado para o cargo de Secretário, deverá optar pelo recebimento de seus subsídios ou dos de Secretário, vedado o pagamento de forma cumulativa.
- Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.
- Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA  
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176  
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78

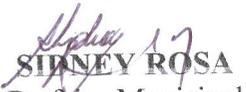


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2005.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 22 de setembro de 2004.

  
**SIDNEY ROSA**  
Prefeito Municipal



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA  
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176  
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78